



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 67/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL, PARA OS FINS QUE MENCIONA."

CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL

LIDO EM 30/05/2022

ENCAMINHADO À 30/05/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

30/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

30/05/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Apresentado Sessão Ordinária

Do dia 06/06/2022

12 votos à favor

_____ votos contra

01 abstenções



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 01

MENSAGEM Nº 067 DE 27 DE maio DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>088</u>	Livro <u>28</u>	Fls. <u>07</u>	Data <u>30/05/22</u>
Horas <u>14:35</u>			
<u>30/05/22</u>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS a celebrar convênio com CWA CAMARGO & CIA LTDA-ME, denominado Centro de Ensino São Manoel, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 13.170.460/0001-00.

Tal medida visa a concessão de estágio supervisionado e permissão de realização de visitas técnica e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados no curso técnico em radiologia, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde do Município.

Desta forma, estaremos colaborando com a Faculdade e melhorando o atendimento nos serviços prestados pelo Município, haja vista, o aumento de mão de obra especializada.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2022.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

aprovado Sessão Ordinária

Do dia 08/06/2022

12 votos à favor

10 votos contra
10 abstencões
02 faltas
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria nº 11/1996

REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751-0



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 27 DE maio DE 2022.

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 088 Livro: 26 Fls. 09 Data: 30/05/22
Horas: 14:35
Funcionário: [assinatura]

"Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com o CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL, para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar convênio com CWA CAMARGO & CIA LTDA-ME, denominado Centro de Ensino São Manoel, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 13.170.460/0001-00, sediada na Rua Projetada B, quadra B, Q1, Setor D1, Centro, Alta Floresta – MT, representado por sua Diretora Geral, MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO, visando concessão de estágio supervisionado e permissão de realização de visitas técnica e aulas práticas aos alunos regularmente matriculados no curso técnico em radiologia, sem vínculo empregatício aos acadêmicos, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços de saúde do Município.

Parágrafo Único – Demais normas estarão prevista no Termo de Convênio a ser firmado posteriormente.

Art. 2º O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

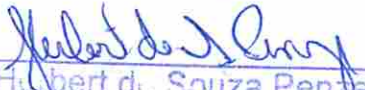
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

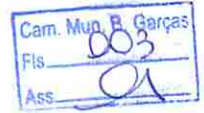
Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 06/06/2022

votos à favor: 12
votos contra: 01
abstenções: 01
[assinaturas]

PROTÓTIPO
MUNICÍPIO DE MATRIZ DE PARANÁ
Data: _____ Hora: _____
ELABORADO POR: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Hubert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-G

REVISADO POR: _____
DATA: _____
REVISADO POR: _____
DATA: _____



OFÍCIO Nr. 2022/007

AO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT
SR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prezado Senhor

Solicitamos a atenção de Vossa Excelência para liberação do campo de estágio obrigatório conforme Lei 11.788/2008, para a conclusão de curso Técnico em Radiologia nas seguintes unidades de atendimento:

- ✓ UPA - Campo do Raio X convencional;
- ✓ Pronto Socorro - Raio X convencional e Campo da Tomografia Computadorizada;
- ✓ CECAP - Campo da Mamografia (Visita Técnica);.

A Vossa Excelência informamos que o Centro de Ensino São Manoel (Polo Unibarra Centro de Ensino, Barra do Garças, MT) oferecerá o Profissional que é Tecnólogo em Radiologia com o devido CRTR, para acompanhamento e supervisão do Estágio para que cumpra todos os aspectos legais que gerem pelo Termo de Cooperação de Estágio em Anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a vossa disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Barra do Garças/MT 27 de Abril de 2022.

Rosana Aquino

~~Prof. Esp. Pedro Henrique Fialkovits~~
Coordenador Acadêmico

Prof. Esp. Rosana Cruz Aquino
Diretora Geral

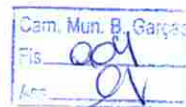
~~Pedro Henrique Fialkovits~~
Coordenador

Avenida São Sebastião, 21227, Jardim Petrópolis, Barra do Garças, Mato Grosso.

Fones: 66- 3405-5230

Email: unibarracursos@hotmail.com

*Recebido em
28/04/22*



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL E MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, PARA OS FINS QUE SE DESTINA

Celebram de um lado, **C.W.A CAMARGO & CIA LTDA-ME**, denominado **CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL**, inscrita no CNPJ sob o no. 13.170.460/0001-00, com sede na Rua Projetada B, quadra B, Q 1, Setor D-1, Centro – Alta Floresta, neste ato representada por **Profª Dra. Maria Luiza Dos Santos Camargo**, Diretora Geral, doravante denominada **CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL** e de outro lado a **M. R. BORGES & CIA LTDA**, denominada **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50 com sede na Rua : Carajás, Nr. 522, Centro no Município de Barra do Garças / MT - CEP: 78.600-000, neste ato representado pelo seu **Administrador ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** portador de CPF nº _____, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constando as seguintes cláusulas condições, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação de caráter eminentemente técnico sem repasse de recursos** tem por objeto a mútua colaboração técnico-operacional entre o **CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL** e o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT**, para concessão de Estágio Supervisionado e permissão de realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matricula dos nos cursos de Técnicos em: Radiologia, ofertados pela instituição de Educação Técnica de Nível Médio **CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

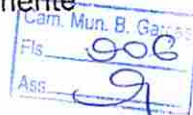
2.1- A CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL, obriga-se a:



- a) Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas por este Termo de Parceria, através do CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL em conjunto com a Coordenação do Município de Barra do Garças;
- b) Estabelecer juntamente com a coordenação do curso e a instituição concedente o cronograma de ocupação do campo de estágio, encaminhando à mesma em tempo hábil, ou seja, na **SEGUNDA QUINZENA DE CADA MÊS**, contendo a relação nominal dos alunos por turma, turno e instrutor/supervisor responsável;
- c) Ressarcir danos comprovadamente provocados por alunos / estagiários ou por instrutor / supervisor em materiais e equipamentos, desde que comprovados em atos administrativos;
- d) Responsabilizar-se pela presença do instrutor/supervisor durante todo período de estágio;
- e) Responsabilizar-se por eventuais falhas cometidas por alunos / estagiários com ou sem repercussão para o paciente assistido;
- f) Fornecer materiais de consumo descartáveis aos alunos / estagiários e instrutor / supervisor, conforme relação abaixo:
- caixas luvas de procedimentos descartáveis (P, M e G)
 - máscaras descartáveis - copos descartáveis
- g) Fornecer aos alunos / estagiários e ao instrutor / supervisor jalecos e crachás de identificação com dosímetros
- h) Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- i) Garantir o seguro de acidentes pessoais ou em grupo de todos os alunos/estagiários e do instrutor/supervisor conforme determina o parágrafo 6º da Resolução CEB-CME 1/2004 em face da natureza e risco oferecidos pelos serviços a serem prestados e apresentar para a Instituição receptora;
- j) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- l) Confeccionar relação nominal dos alunos/estagiários conforme período e campo de estágio solicitado para controle de entrada e saída dos estagiários;



Parágrafo Primeiro –CENTRO DE ENSINO SÃO MANOEL compromete-se em enviar os materiais solicitados com de antecedência do início do estágio e mensalmente enquanto houver alunos em campo de estágio.



2.2 – compromete-se à: MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT

- Colocar a disposição da instituição suas dependências exceto setores administrativos, para realização de estágio supervisionado conforme solicitação de campo de estágio recebida;
- Validar relação nominal dos alunos/estagiários conforme período e campo de estágio solicitado autorizando entrada e saída, que será acompanhada diariamente pelo vigilante sob supervisão e assinatura do instrutor/supervisor do Município de Barra do Garças, MT;
- Fornecer espaço físico e material permanente para realização das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos/estagiários;
- Proporcionar alunos/estagiários condições de desenvolvimento vivencial em serviço, de capacitação e relacionamento humano;

Parágrafo único – AO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS, MT fica desobrigado a prestar qualquer tipo de remuneração pecuniária aos alunos/estagiários

2.3 - Das Obrigações dos Alunos/Estagiários:

- Respeitar as normas da Instituição quanto aos preceitos de higiene pessoal e segurança no trabalho;
- Comparecer ao campo de estágio devidamente uniformizado (roupas brancas, jaleco com identificação da instituição de ensino e sapatos brancos fechados). Não é permitido o uso de vestimentas como shorts, bermudas, blusas decotadas e/ou transparente, saias curtas, bonés ou similares;
- Os alunos/estagiários e o instrutor/supervisor deverão portar para uso individual material de bolso, como: caneta azul ou preta, blocos de anotações;
- Manter-se no setor designado juntamente com o instrutor/supervisor, sendo proibida a circulação em áreas que não se relacionam com o objeto do estudo;

Parágrafo Único – O aluno/estagiário e o instrutor/supervisor devem estar cientes de que é expressamente proibida a divulgação a terceiros de fatos e documentos acontecidos e utilizados pela instituição concedente dos quais venha a tomar conhecimento no decorrer do estágio sujeitando-se a responder judicialmente no caso de infração desta disposição;



2.4 - Das Obrigações do Instrutor/Supervisor:

- a) Fazer o reconhecimento do campo com antecedência antes do início do estágio;
- b) Apresentar-se ao campo de estágio identificando-se ao profissional responsável pelo setor, informando sua área de atuação e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) Estar presente com os alunos/estagiários durante todo período de estágio desde o recebimento do plantão até a passagem do mesmo acompanhando-os, orientando-os e assinando conjuntamente todas as atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- d) Fazer a escala de atividades diárias dos alunos/estagiários, dando ciência ao profissional responsável pelo setor;
- e) Responsabilizar-se por todo material sob sua responsabilidade, bem como por todas as atividades desenvolvidas pelos alunos/estagiários;
- f) Manter-se devidamente identificado nas dependências da instituição.
- g) Elaboração de relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas pelos alunos em cópia impressa para instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 2 anos contados da data 27/04/2022 e o término 27/04/2024, podendo este ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo, respeitando seus objetivos e as disposições legais e regulamentares ou regimentais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) A qualquer tempo e automaticamente por qualquer uma das partes que necessitem, porém com comunicação prévia de mínimo 30 (trinta) dias, em virtude do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A rescisão somente não abrangerá as turmas em andamento, as quais deverão concluir o estágio conforme a previsão do cronograma do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O número de estudantes por grupos de estágios deverá ser definido com a equipe do Centro de Ensino São Manoel juntamente com a equipe do Município de Barra do Garças, MT.



O número de alunos/estagiários atenderá a necessidade e a capacidade instalada de cada serviço utilizado por campo de atuação a ser discriminada através de plano de trabalho bem como a disponibilidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

- a) Ao Município de Barra do Garças, MT não se responsabilizará por alunos/estagiários fora do horário determinado para o estágio curricular sem acompanhamento do instrutor/supervisor.
- b) Ao Município de Barra do Garças, MT, não se responsabilizará por pertences de valores (celulares, jóias, carros, dinheiro e etc.) dos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ALTA FLORESTA, por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Compromisso, desde que não solucionadas amigavelmente.

Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas assinam o presente instrumento particular em quatro vias de igual teor e valor jurídico na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, a fim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Alta floresta – MT, 27 de Abril de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

CPF nº _____

PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS, MT

Profª Draª Maria Luiza dos S. Camargo

Diretora Geral

Rosana Aquino

TESTEMUNHAS

RG

TESTEMUNHAS

RG

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº067/2022 (Autoriza o município de Barra do Garças a celebrar convênio com Centro de Ensino São Manoel, para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 02 de junho de 2022

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 067/2022.

Projeto de Lei nº 067/2022, de 27 de maio de 2022, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com Centro de Ensino São Manoel, para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 067/2022, de 27 de maio de 2022, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com Centro de Ensino São Manoel, para os fins que menciona".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto visa concessão de estágio para os alunos da instituição sem vínculo empregatício para o município:

03. Já o projeto "Autoriza o Município de Barra do Garças a celebrar convênio com Centro de Ensino São Manoel, para os fins que menciona".

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
XXXIII – Prestar assistência nas emergências médico – hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A lei orgânica municipal permite o município a firmar consórcios para realização de interesse comum (arts. 110 e 126) fazendo menção especial aos que visem a prestação de serviços de alta complexidade (art. 165 § 4º) trazendo como condição essencial a autorização legislativa (art. 126, Parágrafo Único), condição que será cumprida com aprovação do presente projeto:

“Artigo 126 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consorcio, com outros Municípios.

11. As normas gerais para constituição destes consórcios são dadas pela Lei Federal 11.107 de 2005, que dentre outros temas traz os requisitos essenciais do contrato a ser firmado, o que, entendemos, deve ser analisado pelos nobres Edis:

“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

II - Prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.”

12. A mais eminente doutrina aqui personificada pelas palavras de Meireles é unânime em permitir tanto a realização de convênios quanto a de consórcios devendo esses segundos além de obedecerem aos requisitos da Lei 11.107/2005 também fazerem-se acompanhar de autorização legislativa:

“A realização de obras, serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados à Prefeitura local exige acordos especiais que tomam a denominação de convênios ou consórcios.

Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresa etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local e, igualmente, de interesse comum dos partícipes, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público mas da competência dessas entidades.

Convênios são acordos, mas não são contratos; são formas de cooperação associativa, sem vinculação contratual dos partícipes. Também não se erigem em pessoas jurídicas, pelo quê exigem alguém ou alguma entidade que assumam os encargos necessários à consecução de seus fins.

Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associações públicas, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, para a gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada de serviços, atividades ou obras de interesse público e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação, e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou de cooperação associativa de entes federativos para a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – que cada um deles, isoladamente, não teria – para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. A Lei 11.107, de 6.4.2005, dispôs sobre normas gerais para a constituição desses consórcios.

Os consórcios públicos distinguem-se dos convênios por decorrerem de contratos entre entes federados e se constituírem em pessoas jurídicas.

Para os convênios e consórcios públicos há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

encargos que tocarem a cada Município. Atendidas, quanto aos consórcios públicos, as normas gerais da Lei 11.107/2005, a lei autorizadora deve ser discutida e votada segundo as exigências especiais que a legislação local impuser para sua elaboração. Se nada constar da lei orgânica, a tramitação da autorização da Câmara será a comum das demais leis, devendo apenas esclarecer as condições em que o convênio ou consórcio podem ser efetivados pelo Executivo local. (MEIRELLES, 2013, 716¹).

13. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de junho de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 067/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

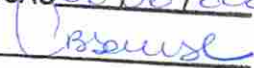
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de junho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/06/2022

Cibria Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 067/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

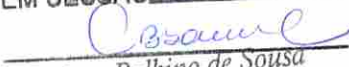
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
06 de junho de 2022.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 067/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

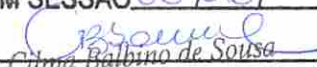
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de junho de 2022.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/06/2022

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 067/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB			X
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	AUSENTE		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aproubo Sessão Ordinária
Do dia 06/06/2022

12 votos à favor

02 votos contra

(sem) Absenças Ser: Paulo Gehm
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/11/1996

Associação Oprimidos

do dia

vozes e ações

vozes contra